



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE ABRIL DE 2023

(PROJETO DE LEI Nº 491/22)

(VEREADORES GILSON BARRETO – PSDB, DR. NUNES PEIXEIRO – MDB, DRA. SANDRA TADEU – UNIÃO, ELY TERUEL – PODEMOS E RODRIGO GOULART – PSD)

Estabelece diretrizes para a implantação da Unidade Básica de Saúde Pet – UBS Pet na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de abril de 2023, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá implantar Unidade Básica de Saúde Pet – UBS Pet na região administrativa de cada Subprefeitura da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e demais instrumentos jurídicos cabíveis para a implantação da Unidade Básica de Saúde Pet – UBS Pet.

Art. 2º As Unidades Básicas de Saúde Pet – UBS Pet têm como finalidade a prestação gratuita de assistência médico-veterinária a cães e gatos que têm tutores de baixa renda cadastrados ou não em programas sociais do governo, respeitando a capacidade diária, garantindo dessa maneira a saúde animal e pública.

Parágrafo único. As Unidades Básicas de Saúde Pet – UBS Pet prestarão os seguintes serviços:

I - imunização contra raiva e vermifugação;

II - castração;

III - atendimento clínico de baixa complexidade;

IV - palestras;

V - emissão do Registro Geral Animal – RGA;

VI - outros serviços médico-veterinários que se façam necessários ao bem-estar e à saúde do animal poderão ser disponibilizados nas unidades.

Art. 3º As Unidades Básicas de Saúde Pet – UBS Pet poderão firmar parcerias com ONGs com o objetivo de incentivar a adoção e resgate de animais em situação de abandono.

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde Pet – UBS Pet deverão contar com estrutura física e profissional necessária para o funcionamento e atendimento adequado.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2023.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/okm